



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13103.000227/94-75
Recurso nº. : 14085
Matéria: : IRPF - EXS: 1990 E 1991
Recorrente : ALEXANDRE PAES DOS SANTOS.
Recorrida : DRJ em BRASÍLIA-DF
Sessão de : 09 de dezembro de 1998
Acórdão nº. : 103-19.812

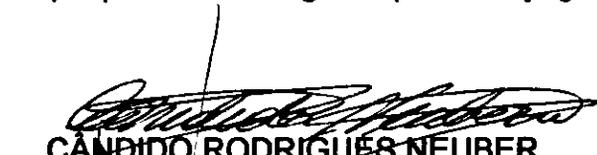
Decorrencia IRFonte – Manutença do Lançamento Matriz - Princípio da Causa e Efeito - TRD

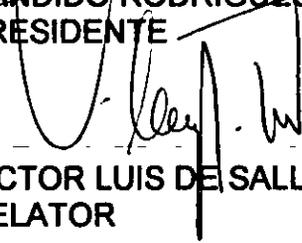
Na manutenção do lançamento matriz mantém-se o pertinente decorrente.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALEXANDRE PAES DOS SANTOS.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, NEICYR DE ALMEIDA, SANDRA MARIA DIAS NUNES E SILVIO GOMES CARDOZO. AUSENTE JUSTIFICADAMENTE O CONSELHEIRO ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13103.000227/94-75
Acórdão nº : 103-19.812
Recurso nº : 14.085
Recorrente : ALEXANDRE PAES DOS SANTOS

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o vertente lançamento se volta contra o IRFonte.

A r. decisão monocrática confirmou o lançamento.

A parte recursante se volta para as razões ofertadas no âmbito do lançamento maior.

É o breve relato



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13103.000227/94-75
Acórdão nº : 103-19.812

V O T O

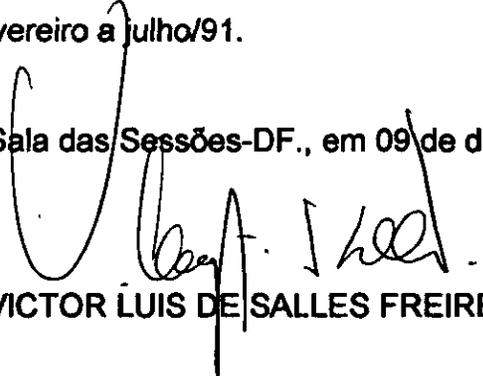
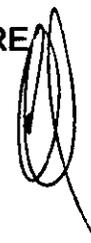
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No âmago da matéria de fundo, em face do V .Acórdão nº 103-19.803, que manteve a acusação constante do lançamento matriz com reflexo no vertente procedimento, voto dentro do principio da causa e efeito pelos mesmos fundamentos por mantê-lo, com o que fica rejeitado o apêlo no âmbito da sua exigibilidade meritória.

Apenas na espécie se vota no sentido de excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

Sala das Sessões-DF., em 09 de dezembro de 1998


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13103.000227/94-75
Acórdão nº : 103-19.812

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 29 JAN 1999

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

Ciente em, 03.02.1999

NILTON CÉLIO LOCATELLI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL